

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a suspensão de grandes festejos nacionais, estaduais e municipais, em hipóteses de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, enquanto esta perdurar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a realização de festejos nacionais, estaduais e municipais, em ambientes aberto ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, em hipóteses de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, enquanto esta perdurar.

Art. 2º Por grandes festejos, deve-se considerar os eventos populares brasileiros, a saber: Carnaval, Festa da Virada (Ano Novo), Festividades Juninas, e outras assemelhadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é conhecido mundialmente pelos seus festejos nacionais, estaduais e municipais. As festas e comemorações populares fazem parte da vida do nosso povo brasileiro e representa importante ferramenta para o desenvolvimento econômico do nosso país, em especial, porque milhares de turistas estrangeiros aqui desembarcam para aproveitar tais comemorações.

Como exemplo, o Carnaval é a festa popular mais tradicional do Brasil. Estima-se que, para o próximo ano (2022), **somente o Estado de São**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215782376100>



Paulo receberá cerca de 15 milhões de pessoas¹, para o referido festejo. Já para o carnaval carioca, há previsão de, no mínimo, 5 milhões de turistas².

No carnaval de 2020, as citadas capitais, somadas à Salvador e Recife, reuniram mais de 42 milhões de pessoas, segundo dados das respectivas prefeituras³.

Outros festejos brasileiros também reúnem milhares de pessoas, como a festa da virada (Ano Novo)⁴, as festividades juninas (São João)⁵, a Folia de Reis, o Bumba meu Boi, a Festa do Peão de Barretos, etc.

É inegável a importância das festividades para a manutenção do emprego e da renda de nossa população.

Contudo, em hipóteses de colisão de direitos fundamentais, deve-se privilegiar o maior deles: o direito à vida.

Nesse sentido, não obstante estejamos acompanhando a redução da taxa de ocupação de leitos e do número de pessoas infectadas pela Covid-19, com o reconhecimento de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (internacional, inclusive), graças ao ritmo acelerado na vacinação proporcionada pelo Estado, é fato que, **grandes aglomerações podem resultar em uma nova onda de contaminação.**

Isto porque, o fato de estarmos em uma melhor fase quanto à saúde pública da população, isto não significa o fim da Pandemia, como bem ponderaram especialistas ouvidos pela BBC News Brasil⁶, (...) é preciso ter em mente que ainda há um longo caminho a ser percorrido antes de decretar o fim da crise sanitária.

¹ <https://exame.com/brasil/carnaval-sao-paulo-2022/>

² <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/carnaval-2022-e-avaliado-nesta-terca-feira-05-pelo-comite-cientifico-do-rio-de-janeiro/>

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/capitais-estudam-carnaval-de-2022-sem-restricoes-confira-planejamentos/>

⁴ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/01/01/festa-da-virada-na-avenida-paulista-reune-dois-milhoes-de-pessoas.ghtml>

⁵ <https://all.accor.com/pt-br/brasil/magazine/one-hour-one-day-one-week/principais-festas-juninas-no-nordeste-do-brasil-c2d6c.shtml#:~:text=O%20evento%20ganha%20propor%C3%A7%C3%B5es%20gigantescas,durar%20mais%20de%2010%20minutos.>

⁶ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/bbc/2021/11/10/covid-19-como-se-determina-o-fim-de-uma-pandemia.htm>



ExEdit
CD 2376100

O ressurgimento de casos de Covid-19 em toda a Europa está atrelado à abertura de suas fronteiras e ao abandono de parte das orientações da Organização Mundial da Saúde para prevenção da doença, em especial, para que se evite aglomerações.

Não obstante reconhecermos que qualquer comparação entre o Brasil e outros países, em especial, os Europeus, deve ser realizada com bastante cuidado, vez que existem inúmeras distinções entre estes, fato é que precisamos observar as consequências provocadas pelo abrandamento dos cuidados por lá, para que o mesmo não ocorra por aqui.

Vale lembrar, estamos a tratar de uma das piores e maiores crises sanitárias havidas, que **somente no Brasil vitimou mais de 22.067.630 milhões de pessoas, das quais 613.957 resultaram em óbito**, conforme informações obtidas nesta data (26/11/2021 às 18h), no *Painel Coronavírus*, divulgado pelo Ministério da Saúde⁷:

CASOS CONFIRMADOS

22.067.630 Acumulado

12.392 Casos novos

10501,0

Incidência *

ÓBITOS CONFIRMADOS

613.957 Óbitos acumulados

315 Casos Novos

2,8%

Letalidade

292,2

Mortalidade *



⁷ <https://covid.saude.gov.br/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelfo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215782376100>



Em respeito à população que governa e privilegiando à vida destes, no meu Estado de Goiás, o Governador Ronaldo Caiado agiu bem, ao encaminhar o Projeto de Lei nº 2553/21, que posteriormente veio a se transformar na Lei Estadual nº 20.967, de sua própria autoria, que suspende o feriado do carnaval. Outros governadores e prefeitos estão caminhando no mesmo sentido, visando cancelar qualquer tipo de festividade que possa provocar grande aglomeração.

Contudo, infelizmente, temos governantes que desprezam as evidências médicas e seguem na organização de grandes eventos, em prejuízo à saúde das pessoas.

Não se pode negar a possibilidade real de que tenhamos um novo surto no Brasil, inclusive com novas variantes, caso admitamos a ocorrência de grandes eventos, sem que antes tenhamos uma população totalmente vacinada.

A experiência recente vivenciada por nós justifica preocupação deste Parlamentar, que certamente é acompanhada por outros Pares, pelo que apresentamos o presente projeto de lei, que visa proibir a realização, em âmbito nacional, de quaisquer festividades que possam gerar aglomeração, como as citadas neste projeto, sem prejuízo da inclusão de outras semelhantes.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215782376100>



* C D 2 1 5 7 8 2 3 7 6 1 0 * LexEdit